



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 07 de 1997
Em 07 de 07 de 1997
[assinatura]
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 774 /97

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitaria Vale do Piranhas - VAPI - e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Vale do Piranhas - VAPI -, com sede no Sítio Maria dos Santos, e fôro na cidade de Pombal, neste Estado.

Artº. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Junho de 1997.

[assinatura]
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA

Deputado Estadual

3º Secretário

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 21 de 07 de 97
[assinatura]
Diretor da Ass. ao Plenário



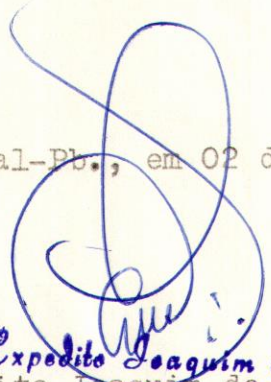
ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Pombal
"Casa Avelino de Queiroga Cavalcanti"

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a Associação Comunitária Vale do Piranhas "VAPI", encontra-se em pleno funcionamento conforme determinam os seus Estatutos.

1.997.

Pombal-Pb., em 02 de junho de


Expedito Joaquim de Alencar
— Vereador - P.F.L. —
— Vereador —

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

José Avelino de Queiroga Neto

- TITULAR -

Joana D'arc Elias de Queiroga

Paulo Nei de Assis Queiroga Sobrinho

- SUBSTITUTOS -

Eu, Joana D'arc Elias de Queiroga- Tabeliã Substitu-
ta do Cartório do 2º Ofício desta Comarca de Pombal-PB, na forma da /
lei, etc...

= C E R T I D A O =

Certifico, a requerimento verbal de pessoa interes-
sada e para que produza os seu devidos efeitos onde esta for apresen- /
tada, que revendo o Livro de Registro de Pessoas Jurídicas deste Car- /
tório a meu cargo, LIVRO "A", nº 06, dele consta às fls 019v/021, sob
nº de ordem 019, em data de 10-07-1995, o registro integral do ESTATU-
TO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO FIBANHMS = "VAPI"- . Certifico /
finalmente, que o referido Estatuto, foi protocolado no LIVRO "A", /
nº 01, sob nº 1213, na mesma data acima referida.

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ;
POMBAL-PB, 10 de Julho 1995.

Joana D'arc Elias de Queiroga

Joana D'arc Elias de Queiroga
Tabeliã Substituta

09.205.808/0001-80
Cartório de Registro e Protestos de
Títulos e Documentos
Rua Cel. José Bernardino, 461
Centro - CEP 56184-0
Pombal - PB

2.º TABELIONATO
POMBAL - PB.
JOSÉ AVELINO DE Q. NETO
— Titular —
PAULO NEI DE Q. SOBRINHO
JOANA D'ARC ELIAS DE QUEIROGA
— Substituta —

ATA DA INSTALAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO PIRANHAS-VAPI- E SEU RESPECTIVO ESTATUTO

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, AS QUATORZE HORAS, INSTALOU-SE A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO PIRANHAS E SEU RESPECTIVO ESTATUTO, NO SEGUINTE ENDEREÇO: SÍTIO MARIA DOS SANTOS, NESTA CIDADE DE POMBALE, ESTADO DA PARAÍBA, PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO, PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS, PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIROS E O CONSELHO FISCAL, COMO TAMBÉM A LEITURA DO ESTATUTO. INICIALMENTE FOI INSTALADA A MESA DOS TRABALHOS, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR ESPEDITO JOAQUIM ABRANTES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA, QUE ME NOMEOU SECRETÁRIO. EM SEGUIDA FOI FEITA A LEITURA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO, PELO SR. PRESIDENTE, QUE OBTVE APROVAÇÃO UNÂNIME DE TODOS OS ASSOCIADOS. FEITA A LEITURA DO ESTATUTO, O SR. PRESIDENTE ANUNCIOU QUE CONCORRERIA A ELEIÇÃO EM UMA ÚNICA CHAPA, CONSTANDO DE CÉDULA QUE FOI DISTRIBUÍDA AOS PRESENTES. ENQUANTO SE PROCESSAVA A ELEIÇÃO VÁRIOS ORADORES FIZERAM USO DA PALAVRA PARA MOSTRAR OS PROBLEMAS DA COMUNIDADE, COMO TAMBÉM, SOLUÇÕES PARA RESOLVÊ-LOS. AS 17 (DEZESSETE) HORAS, O SR. PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A VOTAÇÃO. EM SEGUIDA O PRESIDENTE PROCLAMOU O RESULTADO DA ELEIÇÃO, DECLARANDO ELEITOS E EMPOSSADOS OS SEGUINTE MEMBROS: PRESIDENTE; ESPEDITO JOAQUIM DE ABRANTES, VICE-PRESIDENTE; HUMBERTO BARBOSA FELINTO, PRIMEIRO SECRETÁRIO; GILDO PEREIRA DE ARAÚJO, SEGUNDO SECRETÁRIO; JUAREZ DE SOUZA LACERDA, PRIMEIRO TESOUREIRO; LÚCIA DE FÁTIMA SOUZA LACERDA, SEGUNDO TESOUREIRO CARLITO HERCULANO, CONSELHO FISCAL; RIVANDA HERCULANO, FRANCISCO GERMANO E JOSÉ PAULO. EM SEGUIDA O PRESIDENTE FRANQUEOU A PALAVRA A QUEM DELA QUIZESSE FAZER USO COMO NINGUÉM SE MANIFESTOU E NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E MANDOU QUE LANÇASSE A

DOMBAS, 02 DE MAIO DE 1995.

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Gildo Pereira de Araújo
x Carlos José Herculanu dos Santos
x Luzinete Oliveira Ferreira
Gerlaine Nobrega de Oliveira
José Manoel de Oliveira
Manoel Nobrega de Oliveira
Raimundo Garcia Solerino.
Veriana Clemente de Sousa
Rivanda Herculanu de Sousa
Cora Expedita Sarmiento Herculanu
Eugenio Medeiros
Marluza Rufino Gomes Cruz
Cecília Abrantes
Francisco Manoel dos Santos
Rafaela
Maria do Socorro ALVES da Silva Sousa
Lucia de Fatima de Sousa Louzada
Especkin, Aquino de Freitas

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

CRIADO PELA LEI 542/78 DE 30 DE JULHO DE 1978

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

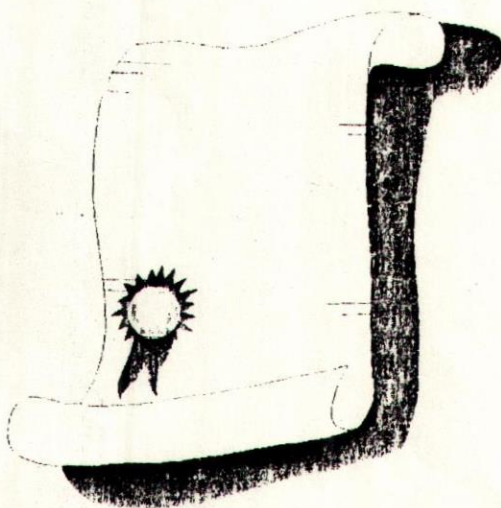
Administração: Azenete Rodrigues Q. Olímpio

ANO: 18

Nº 415

DATA 02.05.95

ESTATUTO



**ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA**

VALE DO PIRANHAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

CRIADO PELA LEI 542/78 DE 30 DE JULHO DE 1978

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

Administração: Azenete Rodrigues Q. Olímpio

ANO: 18

Nº 415

DATA 02.05.95

ESTATUTO DO (A) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO PIRANHAS - VAPI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO e FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO VALE DO PIRANHAS - VAPI
Fundado em 02 de maio de 1995, com sede em MARIA DOS SANTOS,
Município de POMBAL, Estado da Paraíba e foro jurídico na Comarca de Pombal.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO PIRANHAS - VAPI, tem por finalidade:

- I- Reunir pessoas da Comunidade para tratar de assuntos comuns;
- II- Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- III- Conscientizar a comunidade de sua potencialidade, levando-a a responder aos seus anseios;
- IV- colaborar com Poderes Públicos nas iniciativas de interesse coletivos;
- V- Promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade e das circunvizinhas, dentro das suas limitações;
- VI- Orientar as pessoas para o desenvolvimento rural e para o alcance de recursos financeiros e humanos, visando a melhoria das famílias dos produtores.

Art. 3º compete a (o) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO PIRANHAS - VAPI

- I- Apresentar aos Poderes Públicos, sugestões visando o bem da comunidade;
- II- Integrar sua ação com a de outros órgãos e instituições empenhadas no desenvolvimento dos meios rurais;
- III- Estabelecer sistema adequado de controle na aplicação dos recursos que venha receber, tendo em vista a comprovação das despesas realizadas, perante as Entidades ou grupos de pessoas donde provieram esses recursos;
- IV- Colaborar para a contínua e crescente integração com os Poderes Públicos, órgãos e entidades que visam o desenvolvimento rural;
- V- Atender a comunidade em um conjunto com órgãos e entidades, os resultados alcançados

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

CRIADO PELA LEI 542/78 DE 30 DE JULHO DE 1978

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

Administração: Azenete Rodrigues Q. Olímpio

ANO: 18

Nº 415

DATA 02.05.95

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO PIRANTIAS - VAPI, terá os seguintes órgãos sociais:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria

III- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º A Assembleia Geral, dentro dos dispositivos deste Estatuto, é órgão soberano de deliberação do (a) Associação, composto de todos os membros do seu quadro social.

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, ou, extraordinariamente, por convocação da Diretoria, sempre que se fizer necessário.

Art. 8º As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de votos secretos, no mínimo, a metade mais um dos associados presentes.

Art. 9º A Assembleia Geral ordinária compete privativamente:

I- Aprovar a prestação de contas da Diretoria;

II- Pronunciar-se sobre o Relatório Anual de Atividades;

III- Decidir sobre o Programa de Atividades.

Art. 10º A Assembleia Geral Extraordinária compete privativamente:

I- Emendar ou rever o presente Estatuto;

II- Resolver os assuntos que lhe forem propostos;

III- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal por justa causa;

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

CRIADO PELA LEI 542/78 DE 30 DE JULHO DE 1978

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

Administração: Azenete Rodrigues Q. Olímpio

ANO: 18

Nº 415

DATA 02.05.95

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 11º A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos entre os próprios associados.

Art. 12º Os Membros da Diretoria serão eleitos pelo voto secreto da Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos.

Art. 13º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou dois de seus membros a convocarem.

Art. 14º A Diretoria não correspondendo aos interesses da Associação, será afastada por decisão da Assembleia e por maioria de votos secretos.

Art. 15º Compete à Diretoria:

- I- Cumprir e fazer cumprir deliberações do Estatuto e da Assembleia Geral;
- II- Zelar pela Execução do programa anual de Atividade;
- III- Convocar Assembleia Geral.

Art. 16º Compete à Presidência:

- I- Dirigir e orientar o (a) Associação em todos os fins;
- II- Determinar as despesas e pagamentos autorizados pela Assembleia;
- III- Representar o (A) Associação em juízo ou fora dele, nos âmbitos municipal, estadual ou federal e, junto a estabelecimento bancários, movimentar suas verbas conjuntamente ao tesoureiro;
- IV- Assinar juntamente com o tesoureiro, todos os documentos, que envolvam Responsabilidades financeiras;
- V- Presidir as reuniões e convocá-los quando necessários;
- VI- Supervisionar e controlar o funcionamento geral do (a) Associação, em todos os setores, zelando pela fiel execução, dos programas de atividades e pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;

Art. 17º A Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração os resultados dos

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

CRIADO PELA LEI 512/78 DE 30 DE JULHO DE 1978

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

Administração: Azenete Rodrigues Q. Olímpio

ANO: 18

Nº 415

DATA 02.05.95

Art. 17º São atribuições do Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias;
- II- Auxiliar o Presidente nas funções em que solicitar cooperação;
- III- Ajudar em todas as atividades proporcionais do (a) Associação.

Art. 18º Compete ao Secretário:

- I- Colocar em dia a correspondência do (a) Associação;
- II- Atualizar o registro dos associados;
- III- Informar a tesouraria a admissão dos novos associados;
- IV- Assinar as reuniões da Diretoria lavrando e fazendo lavrar atas;
- V- Providenciar a carteira dos associados;
- VI- Assinar com o Presidente documento e correspondências do (a) Associação;
- V- Ter sob sua guarda, devidamente organizados, os livros de atas e arquivos.

Art. 19º Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar em dia as contribuições dos associados;
- II- Responsabilizar-se pelo patrimônio social do (a) Associação;
- III- Assinará, conjuntamente com o Presidente, todos os documentos que envolvem responsabilidades financeiras.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 O Conselho Fiscal compõe-se de 03(três) membros efetivos pela Assembléia Geral dentre os membros natos mantenedores, pelo prazo de 02(dois) anos.

Art. 21 Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros, documentos e balancetes, verificando a situação financeira da

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

CRIADO PELA LEI 542/78 DE 30 DE JULHO DE 1978

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

Administração: Azenete Rodrigues Q. Olímpio

ANO: 18

Nº 415

DATA 02.05.95

CAPITULO VI DOS ASSOCIADOS

Art. 22 São Sócios:

- I- Fundadores todos aqueles que assinaram a ata da fundação;
- II- Efetivos aqueles residentes em Sítios, ou nas comunidades circunvizinhas, associados do (a) Associação, e que cumpram as determinações do presente estatuto;
- III- Beneméritos aqueles que são eleitos pela Assembléia geral, mediante seus relevantes serviços prestados a (o) Associação;
- IV- Contribuintes são Entidades ou órgãos que contribuam, diretamente ou através dos Poderes Públicos, com recursos financeiros ou técnicos, visando realizações dentro das finalidades do (a) Associação.

Art. 23 Somente os membros e mantenedores terão direito a voto, ativo ou passivo, nas assembléias gerais.

Único - os sócios do (a) Associação não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

Art. 24 São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I- Votar e ser votado
- II- Participar das Assembléias gerais e apresentar opiniões;
- III- Receber identidade de sócios;
- IV- Ser informado dos benefícios do (a) Associação;
- V- Reclamar quando se achar prejudicados em seus direitos.

Art. 25 São obrigações dos associados fundadores e efetivos:

- I- Conservar o bom nome do (a) Associação;
- II- Contribuir mensalmente com a importância determinada pela Assembléia Geral;
- III- Comparecer às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, quando convocados;
- IV- Participar dos trabalhos realizados na comunidade;
- V- Participar do desenvolvimento de atividades, projetos e outros, executados pelo (a) Associação.

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

CRIADO PELA LEI 542/78 DE 30 DE JULHO DE 1978

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

Administração: Azenete Rodrigues Q. Olímpio

ANO: 18

Nº 415

DATA 02.05.95

Art. 28 Os recursos do (a) Associação, serão destinados exclusivamente ao seus objetivos e só serão aplicados mediante autorização do Presidente e Tesoureiro, após verificar a necessidade da despesa.

Art. 29 Nenhum pertence ao (a) Associação, poderá ser transferido ou por qualquer título passado, transferido sem expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a qual será deliberada ou votada secretamente.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Em caso de algum membro da Diretoria ter que se candidatar a cargos, deverá, através de documento fornecidos pela Justiça Eleitoral, solicitar seu imediato afastamento, em Assembleia Extraordinária.

Art. 31 O Mandato de todos os membros dos órgãos da entidade, será inteiramente gratuito.

Art. 32 O (a) Associação, existirá até que fique reduzido a número inferior a 10(dez) associados com a aprovação de sua Assembleia Geral.

Art. 33 O (a) Associação receberá orientação da EMATER/PB, sempre que necessário.

Art. 34 O dinheiro arrecadado pelo (a) Associação, será revestido em benefícios dos associados, e conseqüentemente das comunidades.

Art. 35 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

Art. 36 Em caso de dissolução, do (a) Associação, dos seus bens patrimoniais passarão para uma entidade de fins comunitários indicados em Assembleia Geral.

Art. 37 Este Estatuto vigorará apartir da data da sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Pombal, 02 de maio de 1995

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

VÁLIDO ATÉ

CGC

00/06/97

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

00.898.102/0001-76

ATIVIDADE PRINCIPAL

9199-5

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

089.183.484-53

ÓRGÃO DA RF

0430104 - PATOS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO PIRANHAS

NOME DE FANTASIA

VAPI

LOGRADOURO

LOC FAZ MARIA DOS SANTOS

NÚMERO

SN

COMPLEMENTO

CEP

58840-000

BAIRRO / DISTRITO

ZONA RURAL

MUNICÍPIO

POMBAL

UF

PB

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

6228389

1

H

COD. 7560.027147.0



Registrado no Livro de Plenar

às Fls. 774 Sob No 774/97

EM, 09 / 07 / 97

pl Wilma Santos

Publicado no Diário do

Legislativo do Dia / /

de 19

EM / /

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator

o Deputado João Carlos

Em, 26 / 07 / 97

Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 774/97

*Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária Vale do Piranhas -
VAPI - e dá outras providências.*

AUTOR: Dep. AÉRCIO PEREIRA

RELATOR: Dep. JOÃO PAULO

PARECER Nº 155/92

I - RELATÓRIO

Apresenta-se para apreciação por essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 774/97, da lavra do eminente Deputado Aécio Pereira. Em sua peça legislativa, o senhor parlamentar busca Reconhecer de Utilidade Pública, a Associação Comunitária Vale do Piranhas - VAPI - e dá outras providências.

O legislador não justificou sua iniciativa.

Este é o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa é justa e oportuna, haja vista não haver qualquer óbice de natureza Constitucional, Legal ou Regimental que venha obstaculizar sua tramitação e aprovação por essa Comissão de Cosntituição, Justiça e Redação.

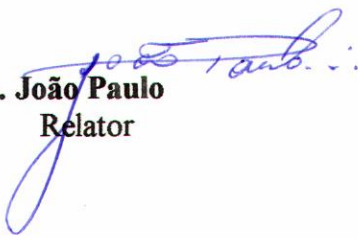
VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA

Conforme determina a legislação em vigor, torna-se imperioso a competência de iniciativa, o amparo legal e a expressa odediência ao Regimento Interno da Casa de Epitácio Pessoa na aprovação de matérias legislativas, in casu, em nada pode essa relatoria se opor, pois encontra-se revestida a presente proposição de todos os elementos necessários para a sua inteira aprovação, nesses termos, a relatoria vota pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei nº 774/97, opinando por sua aprovação.

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É como voto
Sala da Comissão, em 12 de agosto de 1997

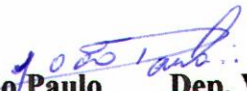

Dep. João Paulo
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao voto do senhor Relator, pugnando pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 774/97.

Este é o parecer


Dep. Zenóbio Toscano
Presidente


Dep. João Paulo
Relator

Dep. Vital Filho
Membro


Dep. Antonio Ivo
Membro


Dep. Tarcizo Telino
Membro

Dep. Fernando Melo
Membro

Dep. Chico Lopes
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

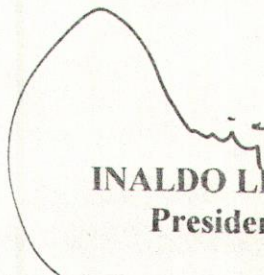
OFÍCIO Nº 1.019/97

João Pessoa, em 11 de setembro de 1997.

Senhor Governador,

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do
Projeto de Lei nº 774/97, de autoria do Deputado AÉRCIO PEREIRA, que
"Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Vale do Piranhas -
VAPI e dá outras providências"*

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 313/97
PROJETO DE LEI Nº 774/97

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária do Vale do
Piranhas - VAPI - e dá outras
providências.

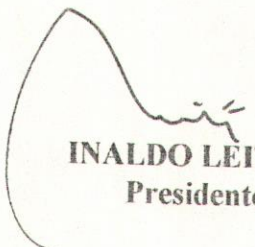
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Vale do Piranhas - VAPI, com sede no Sítio Maria dos Santos, e fôro na cidade de Pombal, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa,
11 de setembro de 1997.



INALDO LEITÃO
Presidente